



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025 (Do Sr. GERALDO RESENDE)

Requer a Excelentíssima Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Senhora Macaé Evaristo, informações sobre ações de capacitação de agentes comunitários de saúde para a identificação de sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Excelentíssima Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Senhora Macaé Evaristo, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a ações de capacitação de agentes comunitários de saúde para a identificação de sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA). O requerimento tem em vista o que dispõe o art. 2º, inciso III, assim como o art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.





JUSTIFICATIVA

Há farta evidência da importância vital do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista nos primeiros anos de vida¹. A identificação precoce dos sinais do autismo pode abrir portas para que a criança tenha acesso a estímulos essenciais para seu desenvolvimento e integração social.

Crianças com autismo frequentemente enfrentam desafios na comunicação, na interação social e a presença de comportamentos repetitivos. É alarmante notar que o diagnóstico muitas vezes ocorre tardiamente, entre os 04 e 05 anos, mesmo quando os pais já percebem sinais iniciais a partir dos 12 meses.

Essa demora é atribuída à complexidade do transtorno, à escassez de profissionais qualificados e ao acesso limitado a serviços de saúde.

Diante disso, e tendo em vistas que o diagnóstico precoce já é um direito garantido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções quanto a essa importante matéria.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**

¹ Para uma revisão, ver: pWPLi9yduJYuJYd_2021-3-17-8-19-31.pdf

